ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECCRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46/2026

OBJETO CONTRATUAL:
Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social do Município de Pinheiro – MA.

VALOR CONTRATUAL:
R$ 144.157,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL:
12 (doze) meses

DADOS DO CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FMAS
CNPJ nº 15.757.477/0001-93.
Rua Maria Pinheiro Paiva, nº 341, Santa Luzia, Pinheiro/MA
Responsável pela Contratante: Thalia Costa Liam - CPF nº ***.239.813. **

DADOS DO CONTRATADO
AUTO POSTO UBIRATAN LTDA - CNPJ nº 15.057.419/0001-57
Endereço: Avenida Gabriel Pinho, n° 20, Pacas, CEP: 65.200-000, Pinheiro – MA.
Fone: (98) 98869-9850
Representante Legal: Ubiratan Ferreira Moraes - CPF nº **.080.013-**

FISCAL DO CONTRATO:
Eduardo Serra da Silva

PREÂMBULO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECCRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O MUNICIPIO DE OUNHEIRO/MA, atreves da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº 15.757.477/0001-93, com sede na Rua Maria Pinheiro Paiva, nº 341, Santa Luzia, Pinheiro/MA, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr(a). Thalia Costa Liam, portadora do CPF nº ***.239.813. **, e do outro lado a empresa: AUTO POSTO UBIRATAN LTDA - CNPJ nº 15.057.419/0001-57, com sede na Avenida Gabriel Pinho, nº 20, Pacas, CEP: 65.200-000, Pinheiro – MA, denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo sr(a). Ubiratan Ferreira Moraes - CPF nº **.080.013-**, em observância às disposições Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resultante do Pregão Eletrônico nº 15/2026, Processo Administrativo nº 46/2026 e ata de registro de Preço nº 41/2026, acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social do Município de Pinheiro – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 144.157,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GASOLINA ADITIVADA	Litro	SP	7.800	R$ 7,08	R$ 55.224,00
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GASOLINA ADITIVADA	Litro	SP	2.600	R$ 7,08	R$ 18.408,00
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DIESEL S10	Litro	SP	6.500	R$ 8,06	R$ 52.390,00
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S10	Litro	SP	2.250	R$ 8,06	R$ 18.135,00
VALOR TOTAL					R$ 144.157,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc 045 | 2026
Folhas 1.599
Rubrica

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – A vigência poderá ser prorrogada mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade, comprovado o interesse público e demonstrada a vantagem para a Administração, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da referida Lei.

3.2 – O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a decisão a critério exclusivo da Administração, observado o interesse público.

3.3 – Não será admitida a prorrogação do contrato caso o contratado tenha sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc 046/2026
Folhas 1.600
Rubrica

5.3 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.8 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.9 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.10 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.11 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 046 / 2026
Folhas 1.601
Rubrica

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECCRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
02 PODER EXECUTIVO
02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0342 2443 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0342 1182 0000 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS DA UNIÃO - EMENDAS PARLAMENTARES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0342 1184 0000 AQUISIÇÃO DE CONVENIOS DO ESTADO - EMENDAS PARLAMENTARES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 243 0342 2427 0000 AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL -AEPETI
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 243 0342 2453 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0342 2305 0000 MANUT. E FUNC. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMDCA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0342 2326 0000 IGDSUAS - INDÍCE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0342 2371 0000 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0342 2419 0000 APOIO AO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - FUNDAÇÃO ABRINQ
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0342 2428 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIADES DO PROCAD-SUAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0342 2429 0000 MANUTÊNÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0343 2311 0000 MANUT. DO CENTRO DE REFERENCIA ESP DE ASS SOCIAL – CREAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0343 2405 0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS- PAEFI
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0343 2417 0000 MAN.E FUNCIONAMENTO DA MEDIA COMPLEXIDADE

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 046 | 2026
Folhas 1.603
Rubrica

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0343 2482 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0344 2253 0000 MANUT. DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL-CRAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08 244 0344 2258 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DOS PROGRAMAS BOLSA FAMILIA-PBF-CAD-ÚNICO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0344 2370 0000 MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 244 0344 2437 0000 MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 122 0342 2430 0000 MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 046 / 2026
Folhas 1.604
Rubrica

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Serviço.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 046/2026
Folhas 1.605
Rubrica

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18. Garantir a disponibilidade imediata do serviço após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 046 / 2026
Folhas 1.606
Rubrica

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a)) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECCRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa de:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

f) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 045/2026
Folhas 1608
Rubrica

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA
SECCRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que com anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pinheiro – MA, 21 de agosto de 2026.

ASSINATURAS

Thalia Costa Liam
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

UBIRATAN FERREIRA MORAES

AUTO POSTO UBIRATAN LTDA
CNPJ nº 15.057.419/0001-57
Ubiratan Ferreira Moraes
CONTRATADA

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 046 / 2026
Folhas 1.610
Rubrica

DIÁRIO OFICIAL ISSN 3086-0121

CNPJ nº 11.782.162/0001-45. CONTRATADA: AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.057.419/0001-57. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiro – MA. VALOR GLOBAL: R$ 1.155.946,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 28, inciso I. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: José Eduardo Sarmento Pires de Sá, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE, e Ubiratan Ferreira Moraes, representante da CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO/MA, inscrita no CNPJ nº 31.082.925/0001-52. CONTRATADA: AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.057.419/0001-57. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (através do FUNDEB) do Município de Pinheiro – MA. VALOR GLOBAL: R$ 3.696.522,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 28, inciso I. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e Ubiratan Ferreira Moraes, representante da CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO/MA, inscrita no CNPJ nº 31.082.925/0001-52. CONTRATADA: AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.057.419/0001-57. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (através do MDE) do Município de Pinheiro – MA. VALOR GLOBAL: R$ 2.230.698,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 28, inciso I. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: José Arlindo Silva Sousa, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e Ubiratan Ferreira Moraes, representante da CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FMAS DE PINHEIRO/MA, inscrita no CNPJ nº 15.757.477/0001-93. CONTRATADA: AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.057.419/0001-57. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Pinheiro – MA. VALOR GLOBAL: R$ 144.157,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 28, inciso I. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Thalia Costa Liam, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela CONTRATANTE, e Ubiratan Ferreira Moraes, representante da CONTRATADA.

RESULTADO PRELIMINAR DOS PROPONENTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE N.º 03/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 42/2026, PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS QUE ATUARÃO NA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS, INSCRITOS NOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB – CICLO 2, DE FOMENTO À CULTURA E DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA- PNCV-CICLO 2.

A Prefeitura Municipal de Pinheiro, por meio da Secretaria Municipal da Cultura – SEMUC, em cumprimento ao Art. 16, inciso III, do Decreto Regulamentador de n.º 11.453 de 23 de março de 2023, que dispões sobre os Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, em cumprimento do item 3 – Etapas, e item 8 Etapas de seleção do edital supracitado, torna público o ***RESULTADO PRELIMINAR***, da seleção dos (das) Propoentes inscritos no Edital de Chamamento Público N.º 03/2026, processo administrativo de n.º 42/2026, para credenciamento de pareceristas que atuarão na comissão de análise e seleção de projetos e/ou propostas culturais, inscritos nos editas da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB – ciclo 2, de fomento à cultura e da Política Nacional de Cultura Viva- PNCV-ciclo 2, HABILITADOS, INABILITADOS, e SUPLENTES.

Em cumprimento ao Art. 19, § 9º do Decreto Regulamentador de n.º 11.453/2023, os (as) proponentes INABILITADOS (AS), terão a partir da publicação deste resultado provisório, 3 (três) dias úteis, a contar de **2/9/2026 a 9/9/2026** *(levando-se em consideração o feriado local e o ponto facultativo após o feriado local e o feriado nacional)*, para entrarem com a interposição de recurso, de acordo com o anexo VI, do edital supracitado. Já os **HABILITADOS (AS) terão 5 (cinco) dias úteis, de 2/9/2026 a 14/9/2026**, para apresentarem os documentos relacionados fase habilitados (as), conforme a sua situação jurídica.

PROPONENTE	CPF	SEGMENTO	SITTUAÇÃO JURÍDICA	REGIÃO	QUALIFICAÇÃO NO EDITAL
Carlos Viana Pimentel	***.053.043-**	Livro/Leitura/Literatura; Cultura Popular	Pessoa Física	Cururupu	Habilitado
Magno Gerson Filgueiras Silvas	***.045.063-**	Patrimônio Cultural/Cultura Popular	Pessoa Física	São Luís	Habilitado

Pinheiro-MA, 1 de setembro de 2026.
SANDRO HENRIQUE LIMA
Secretário Municipal de Cultura de Pinheiro-MA.

ICP Brasil *Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*